



ATA DE REUNIÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, INTERESSADAS NO CREDENCIAMENTO JUNTO A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁS FOMENTO Nº 002/2017.

Às 09:00 horas do dia 21.09.2017, a Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A, reuniu-se em sua sala de reuniões, localizada na Av. Goiás, nº 91, Mezanino, Setor Central, Goiânia-GO, na forma do disposto no item 5 do instrumento convocatório, regularmente publicado na forma da Lei, declarou aberta a reunião para abertura dos envelopes com respectiva análise e julgamento da documentação encaminhada a esta CPL, na medida em que foram os envelopes protocolados nesta Comissão, com vistas ao Credenciamento de Sociedades de Advogados, junto a Agência de Fomento de Goiás S/A, com o propósito de prestar serviços advocatícios de natureza contenciosa, cobrança judicial em todas as Comarcas do Estado de Goiás e a recuperação de créditos e bens de interesse da Agência de Fomento de Goiás S/A, conforme regras do Edital e seus anexos. A Comissão faz registrar na presente Ata, que foi aberto prazo para receber das interessadas, envelopes contendo os documentos necessários para Credenciamento de Sociedade de Advogados, no período compreendido de 16 a 31 de agosto de 2017, registrando, ainda, que os referidos envelopes foram recebidos e numerados sequencialmente pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo a seguinte ordem: **01) MACHADO, VALENTIM E FELÍCIO E VASCONCELOS ADVOGADOS; 02) ENIL, ITACARAMBY LOURENÇO E ADVOGADOS ASSOCIADOS; 03) CÂMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADES DE ADVOGADOS; 4) BASTOS ADVOCACIA; 05) GARCIA DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS; 06) REIS HOLANDA ADVOGADOS; 07) EDSON BARCELOS ADVOGADOS; 08) NAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS; 09) CAMILE CRISTINE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; 10) LOPES & LEÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; 11) BELGO VIEIRA E MANCINI ADVOGADOS; 12) JOÃO BRAZ E MARGARETH FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS; 13) ROMANO DONADEL E ADVOGADOS ASSOCIADOS; 14) ADVOCACIA MARTINS S/S; 15) ABBAD,**



BARRETO, DOLABELLA E FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS; 16) OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS; 17) MARCELO GURGEL E ADVOGADOS ASSOCIADOS; 18) DOURADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 19) ADVOCACIA COELHO E OLIVEIRA; 20) NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS; 21) JAIRO FALEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 22) ALVARES, PORTO E FUJIOKA ADVOGADOS; 23) BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS; 24) D'OLIVEIRA & PIMPÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; 25) HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 26) CARRARO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 27) TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA; 28) RAHIF E MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 29) DAYRELL, RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS; 30) AFONSO BORGES E BUONADUCE BORGES ADVOCACIA S/S; 31) SILVÉRIO & GONÇALVES ADVOCACIA; 32) ARAÚJO, NASCIMENTO & REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS; 33) FAISANO E RANGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS; 34) TOGUICHI E FERREIRA ADVOGADOS S/S; 35) CAMPOS E VALLTUILLE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 36) SILVEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS; 37) MOTA & OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS. A Comissão informa que os envelopes acima foram abertos, extraindo de dentro deles os documentos de Credenciamento, oportunidade em que foram numerados e rubricados, folha por folha, pela Comissão, fazendo em seguida a conferência quanto às suas regularidades e se foram atendidas as exigências constantes do Edital. Diante do exposto, esta Comissão, após uma acurada análise dos documentos juntados aos autos, fundamentada nos princípios gerais do direito, buscando um julgamento justo e isento, e ainda, procurando manter-se fiel ao instrumento convocatório, Resolve "HABILITAR" as seguintes Sociedades: 01) MACHADO, VALENTIM E FELÍCIO E VASCONCELOS ADVOGADOS; 02) ENIL, ITACARAMBY LOURENÇO E ADVOGADOS ASSOCIADOS; 03) CÂMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADES DE ADVOGADOS; 4) BASTOS ADVOCACIA; 05) GARCIA DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS; 06) REIS HOLANDA ADVOGADOS; 07) EDSON BARCELOS ADVOGADOS; 09) CAMILE CRISTINE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; 10) LOPES & LEÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; 11) BELGO VIEIRA E MANCINI ADVOGADOS; 13) ROMANO DONADEL E ADVOGADOS ASSOCIADOS; 14) ADVOCACIA MARTINS S/S; 15) ABBAD, BARRETO, DOLABELLA E FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS;

16) OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS; 17) MARCELO GURGEL E ADVOGADOS ASSOCIADOS; 18) DOURADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 19) ADVOCACIA COELHO E OLIVEIRA; 20) NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS; 21) JAIRO FALEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 22) ALVARES, PORTO E FUJIOKA ADVOGADOS; 23) BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS; 24) D'OLIVEIRA & PIMPÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; 25) HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 26) CARRARO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 27) TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA; 28) RAHIF E MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 29) DAYRELL, RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS; 35) CAMPOS E VALLTUILLE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S; 36) SILVEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS; 37) MOTA & OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, por atenderem às exigências de “Habilitação” solicitadas no ato convocatório. Ato contínuo, a Comissão, em razão das irregularidades abaixo relatadas, decidiu à unanimidade de seus membros presentes, “INABILITAR” as seguintes Sociedades: **08) NAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por não atender os subitens: 4.1.3 – prova de Regularidade Junto a OAB; Subitem 4.1.12, não juntou a Certidão de prova de Regularidade fornecida pela Receita Federal; subitem: 4.1.14 – não apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal; **12) JOÃO BRAZ E MARGARETH FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, juntou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal vencida, ou seja, não atendeu o subitem 4.1.14; **30) AFONSO BORGES E BUONADUCE BORGES ADVOCACIA S/S**, deixou de atender o subitem 4.1.12, não apresentou a Prova de Regularidade Junto a Receita Federal; **31) SILVÉRIO & GONÇALVES ADVOCACIA**, deixou de atender o subitem 4.1.12, ou seja, não apresentou Prova de Regularidade junto a Receita Federal; **32) ARAÚJO, NASCIMENTO & REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, deixou de atender o subitem 4.1.8.1 – Não apresentou o número mínimo de 20 ações junto a instituições financeiras; **33) FAISANO E RANGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, deixou de atender o subitem 4.1.12 – Juntou Certidão da Receita Federal Positiva; **34) TOGUICHI E FERREIRA ADVOGADOS S/S**, deixou de atender o subitem: 4.1.12 – Prova de Regularidade Fiscal, fornecida pela Receita Federal. Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou o encerramento dos trabalhos e a digitação da presente Ata, que após lida e achada conforme vai assinada



por seus membros, da qual será dado conhecimento público do resultado do julgamento, mediante publicação de aviso resumido no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Sítio da GoiásFomento, quando, então, será iniciado o prazo para interposição de recursos, se houver interesse, tudo conforme determina o art. 109, Inciso I, letra “a” da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA

Presidente

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES

Membro

FERNANDO DIAS DOS REIS

Membro

CLAUDETE TEODORA DA SILVA OLIVEIRA

Membro